CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 160/2025
Autoria: Vereadora Eliete Paraguassu
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, tomar providências para realizar as seguintes melhorias necessárias e urgentes na ilha de Maré: Construção de passarela conectando as localidades de ilha de Maré com acesso obstruídos periodicamente pelo mar: Praia Grande a Santana; Itamoabo a Neves; Neves a Botelho; Botelho a Bananeiras; Maracanã a Ponta Grossa; Ponta Grossa a Passa Cavalo."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa, necessário diferenciar a presente proposição do PIN-115/2025,[2] uma vez que veiculava providência diversa e obteve parecer contrário no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final, em 03 de abril de 2025.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

Salvador, 8 de abril de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **PIN-115/2025**. "Ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador, tomar providências para garantir o acolhimento das pessoas moradoras das Ilha do município de Salvador, notadamente Ilha de Maré, Ilha dos Frades e Ilha de Bom Jesus dos Passos, em tratamento médico de média e alta complexidade e pacientes com doenças crônicas e/ou deficiências, comprovadamente hipossuficientes, durante o tratamento de saúde na capital, através da organização de uma CASA DE ACOLHIMENTO À PACIENTE DAS ILHAS DE SALVADOR em tratamento médico de média e alta complexidade e pacientes com doenças crônicas e/ou deficiências."